



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 26 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 5386

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 872, de 26 de novembro de 2021** - Estabelece novas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Arquipélago de Cairu e dá outras providencias.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 872, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece novas medidas de combate e controle à disseminação do **Coronavírus no Arquipélago de Cairu** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia no exercício de suas atribuições conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 2.458 de 20 de janeiro de 2021, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 235, de 13 de janeiro de 2021 e nº 576, de 07 de abril de 2021, pelo Município;

**CONSIDERANDO** que aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do coronavírus (COVID – 19), e o uso de máscaras é obrigatório conforme Lei estadual nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades do único município arquipélago do Brasil e suas demandas inerentes ao fluxo de visitantes indispensável para geração de renda e ocupação dos naturais de Cairu/BA.

**CONSIDERANDO** que a rotina e funcionamento das cidades que sobrevivem do turismo não podem ser mensuradas sob as mesmas condições das demais cidades que se mantêm através do Comércio Varejista ou dos negócios de natureza industrial;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do

1



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

risco de doenças, de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o compromisso e a responsabilidade do Poder público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente, em termos de saúde, de Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.341;

**DECRETA:**

**Art 1º.** Ficam estabelecidas novas medidas de combate e controle à disseminação do **Coronavírus no Município de Cairu, na Ilha de Tinharé, Ilha de Boipeba e na Ilha de Cairu, nos dias que vão de 26 de novembro a 20 de dezembro de 2021.**

**Art 2º.** Fica determinado limite de horário de utilização de sonorização mecânica nas dependências internas dos estabelecimentos nos seguintes termos:

- I. Ilha de Tinharé e Ilha de Boipeba até as 00:00h.**
- II. Ilha de Cairu e no povoado de Torrinhas até as 22:00h**

**Parágrafo Único- Excepcionalmente,** fica permitido o funcionamento, independente de limitação de horário, das casas de eventos devidamente licenciadas, inclusive com licença ambiental, e com isolamento acústico, atendidos os termos do art.14, parágrafo único e seus incisos, deste Decreto.

**Art 3º. É obrigatório o uso de máscara de tecido por parte da população, para entrada e circulação nas vias públicas, em estabelecimentos comerciais, bem como dos exploradores da concessão de transporte marítimo, seus auxiliares, cobradores, marinheiros, passageiros, etc.**

**Art 4º.** Permanece proibida a circulação de pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus (Covid-19), nos espaços públicos, ruas, repartições públicas, etc.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art 5º.** Dispõe sobre a continuidade das aulas presenciais por aulas em meios digitais (remota), enquanto durar a situação de emergência de saúde pelo novo coronavírus.

**Art 6º.** O comércio em geral poderá funcionar com observação aos protocolos de medidas sanitárias, obedecendo ao disposto no Art.2º, deste Decreto.

**Art 7º.** Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 1,0 m (um metros) entre as pessoas e controle de entrada conforme a capacidade do estabelecimento.

**Art 8º.** As balsas que oferecem o serviço de bar flutuante terão seu funcionamento autorizado até as 18h durante a validade do presente Decreto.

**Art.8º.** Permanece proibida a utilização de cooler, isopores ou congêneres, acondicionando ou transportando bebida alcoólica que visem o consumo em espaços públicos, praias, praças, ruas e outros.

**Art.9º.** Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos.

**Art.10.** Fica autorizado o comércio ambulante de alimentos e bebidas, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários, obedecendo a limitação imposta no Art.2º deste decreto.

**Art.11.** Fica autorizada celebração de cultos nos templos religiosos com até 80% (**oitenta por cento**) da capacidade instalada atualmente, respeitando o horário e condições prevista no Art.2º, deste decreto, desde que, cumulativamente, atendidos, os seguintes requisitos.

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras

**Art.12.** Fica autorizado eventos e atividades, com até 3.000 (três mil e duzentas) pessoas, respeitando a capacidade da instalação, com regras de higiene, tais como: eventos políticos, desportivos, religiosos, feiras,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

**eventos científicos, passeatas e afins, respeitando as condições previstas art.14, parágrafo único e seus incisos, deste Decreto.**

**Art.13.** Fica autorizado, em todo território do Arquipélago, som ao vivo-voz e violão, com acompanhamento, apresentação de DJ'S e uso de sonorização mecânica (som ambiente), nas dependências internas dos estabelecimentos, respeitando o horário e condições prevista no Art.2º, deste decreto.

**Parágrafo único. Continua proibido realização de shows, apresentação de bandas, festas ou instalação de qualquer equipamento sonoro NAS VIAS PÚBLICAS.**

**Art.14.** Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 3.000 (três mil) pessoas.

**Parágrafo único.** Os eventos mencionados no "caput" deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art.15. Nos dias que vão de 26 de novembro a 20 de dezembro de 2021, fica proibido a realização de festas e eventos em embarcações com qualquer número de participantes.**

**Art.16. As atividades esportivas coletivas, nos campos e quadras pertencentes ao poder Público, bem como em locais privados, existentes no Município, estão autorizadas o funcionamento desde que, obedeçam aos protocolos de segurança em saúde a ser seguidos, como uso de máscaras, medição de temperatura e utilização de álcool gel 70%.**

**Art.17.** As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários manterão suas atividades no horário normal de funcionamento.

**Art.18.** Os velórios realizados nos limites do Município de Cairu, cuja "causa mortis", comprovada ou suspeita do Covid-19, obedecem aos termos do Decreto Municipal Nº 4.082, de 16 de maio de 2020.

4



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.19.** O não cumprimento dos protocolos gerais e específicos, cabe a Polícia Sanitária aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência, podendo também ocasionar a **interdição do estabelecimento ou apreensão das embarcações** e outras medidas previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas.

**Art.20.** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crime contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro. Art.14 - as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critérios da gestão municipal

**Art.21.**As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, e pelo Comitê de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal Nº 298, de 21 de Janeiro de 2021, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da Administração Municipal.

**Art.22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 26 de novembro de 2021.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
Prefeito Municipal de Cairu